



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ: 46.578.530/0001-12 - Departamento Administrativo

DECRETO N.º 2.459 DE 21 DE JULHO DE 2022.

“Disciplina a utilização de veículos oficiais da Prefeitura do Município de Pedro de Toledo na forma que especifica.”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar e regulamentar o uso, a guarda e a conservação da frota de veículos do Poder Executivo Municipal, fortalecendo os mecanismos de controle interno e a política disciplinar dos condutores dos veículos patrimoniados;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam estabelecidas as normas de gerenciamento, uso e controle da frota de veículos oficiais, no âmbito do Poder Executivo Municipal em conformidade com o disposto no presente Decreto.

Parágrafo Único – São considerados veículos oficiais aqueles cuja propriedade pertença ao município de Pedro de Toledo ou estejam locados ou cedidos a esse, sendo sua utilização exclusiva e afeta ao serviço público.

Art. 2º – Os veículos oficiais somente poderão ser conduzidos por Motoristas, cujo ingresso tenha se dado através de certame público, de provas ou provas e títulos, nos termos do Art. 37, II e IX da Constituição Federal.

§ 1º – Excepcionalmente, servidor público municipal titular de outro cargo ou emprego público, desde que devidamente habilitado, poderá conduzir veículo de propriedade do município para atender finalidade ínsita às atribuições constitucionais previstas no Art. 30 da Constituição Federal e Art. 6º da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º – O servidor público que não seja titular do cargo ou emprego público de Motorista somente poderá conduzir veículo de passageiro nas modalidades motocicleta (CNH categoria A) e automóvel (CNH categoria B).

Art. 3º – O Departamento Municipal de Obras, através de seu Coordenador de Trânsito, é o responsável pelo gerenciamento da frota de veículos, cabendo, dentre outras atribuições as seguintes:

I – Promover o controle das autuações relativas às infrações de trânsito, remetendo, mediante processo interno, a autuação do órgão de trânsito relativa ao veículo integrante da frota de cada Departamento;

§1º – O condutor do veículo oficial responderá administrativamente pelas faltas que porventura venha a praticar e ficará sujeito ao ressarcimento aos cofres públicos e a terceiros pelos prejuízos causados em virtude de negligência, imperícia ou imprudência.

§2º – O não cumprimento integral deste artigo 5.º e ou identificada infração de trânsito, acarretará quando cabível, na aplicação de sanções adequadas e proporcionais previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município das autarquias e das fundações municipais instituído pela Lei complementar 01/1990 ou Lei que venha a substituí-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.578.530/0001-12 - Departamento Administrativo

DECRETO N.º 2.459 DE 21 DE JULHO DE 2022.

(FLS 02)

§3º – Havendo identificação do condutor infrator deverá ser instaurado Processo Disciplinar ou para caso contrário Sindicância, a solicitação de abertura de quaisquer das duas modalidades **DEVERÁ** ser requerida pelo Coordenador de Trânsito sempre que for constatada infração de trânsito, sob pena de assunção plena de responsabilidade direta pelo descumprimento deste art. 5 ou pela infração identificada, tal como a pena de responsabilidade funcional, ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito.

II – Supervisionar a fiscalização, a guarda e o controle dos veículos que realizam as atribuições funcionais de cada Departamento;

III – Manter sob sua guarda o registro da utilização dos veículos que realizem as atribuições funcionais de cada Departamento, conforme formulário constante no Anexo I do presente Decreto;

IV – Supervisionar os controles de abastecimento dos veículos, definindo a quota mensal de consumo a ser utilizada por cada Departamento, que terá como base a média de consumo dos últimos seis meses;

V – Supervisionar o estado dos veículos utilizados por cada Departamento, recomendando as medidas necessárias para a manutenção da frota;

VI – Promover o cadastramento de veículos e cadastramento de motoristas, servidores e usuários que utilizem veículos vinculados ao Poder Executivo do Município de Pedro de Toledo em sistema informatizado, incluindo-se as informações de seguros, licenciamentos, infrações, manutenções e ou re-suprimento de consumíveis.

§ 1º – A definição da quota mensal de combustível prevista no inciso IV deste artigo somente passará a surtir seus efeitos decorridos seis meses da publicação deste Decreto, quando então será possível estimar a média mensal de combustível utilizada por cada Departamento.

§ 2º – Em havendo a necessidade de complementação da quota mensal de combustível, o Diretor de cada Departamento requisitará, mediante justificativa, o respectivo excedente junto ao Chefe de Gabinete.

§ 3º – Acaso esteja vago o cargo de Coordenador de Trânsito, as responsabilidades previstas neste Artigo são automaticamente atribuídas ao Diretor do Departamento de Obras.

Art. 4º – A responsabilidade pelos veículos utilizados por cada Departamento cabe ao respectivo **Chefe de Frota** de cada Departamento, nos seguintes termos:

I – Recebido o processo interno relativo às infrações de trânsito envolvendo veículos sob sua responsabilidade, identificar o condutor autuado, no prazo legal, remetendo os autos ao Coordenador de Trânsito para as devidas providências, sob pena de responsabilidade funcional, ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.578.530/0001-12 - Departamento Administrativo

DECRETO N.º 2.459 DE 21 DE JULHO DE 2022.

(FLS 03)

- II – Exercer a fiscalização, a guarda e o controle dos veículos sob sua responsabilidade;
- III – Manter registro em livro e sistema eletrônico próprio todas as ocorrências relacionadas aos veículos sob sua responsabilidade, nos termos do Anexo I do presente Decreto;
- IV – Exercer o controle de abastecimento dos veículos sob sua responsabilidade, mediante emissão e arquivamento das guias de requisição de abastecimento;
- V – Manter os veículos em bom estado de conservação e uso, através de checagem não superior a uma semana, devendo ser analisado os níveis de água, óleo, estado dos pneus, funcionamento das luzes e setas, filtros e bateria;
- VI – Promover a atualização do cadastro de veículos e cadastro de motoristas, servidores e usuários que utilizem veículos vinculados ao Poder Executivo do Município de Pedro de Toledo em sistema informatizado, incluindo-se as infrações, manutenções e ou re-suprimento de consumíveis.
- VII – Exercer o controle sobre a documentação dos veículos sob sua responsabilidade, devendo informar ao Coordenador de Trânsito do Município qualquer irregularidade passível de imposição de multa pelos órgãos de trânsito.

Art. 5º – Compete ao condutor do veículo oficial:

- I – Atentar-se para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação;
- II – Dirigir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito, responsabilizando-se pelas infrações que forem identificadas enquanto estiver conduzindo o veículo ou este estiver sob sua responsabilidade no exercício da função;
- III – Utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse do órgão ao qual pertença, sob pena de sua responsabilidade;
- IV – Não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, excetuado os casos excepcionais, que devem ser devidamente justificados;
- V – É **OBRIGATÓRIO** preenchimento do relatório de utilização de veículos nas viagens, deslocamentos ou manutenções, indicando todos os itens do Anexo I do presente Decreto, que deverá conter:

- a) Marca / modelo e placa do veículo;
- b) Quilometragem inicial e final referente ao deslocamento do veículo utilizado;
- c) Data da utilização do veículo, nome do condutor, horário de saída e horário de chegada;
- d) Itinerário, motivo/Objetivo da viagem, assinatura do condutor; e
- e) Dados de Manutenção, abastecimento, controle pneus e lubrificantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.578.530/0001-12 - Departamento Administrativo

DECRETO N.º 2.459 DE 21 DE JULHO DE 2022.

(FLS 04)

Art. 6º – Recebida a autuação relativa a infração de trânsito e ou formulário para indicação do condutor, o processo interno obedecerá os seguintes procedimentos:

I – O Coordenador de Trânsito, quando tomar conhecimento de autuação de veículo pertencente ao Município, abrirá processo interno, remetendo os autos ao Chefe de Frota de cada Departamento para que este identifique adequadamente o respectivo condutor;

II – Recebido os autos, o Chefe da Frota identificará o condutor autuado, dentro do prazo legal, remetendo o processo ao Coordenador de Trânsito eventualmente com o devido recurso, se entender cabível;

§ 1º - poderá o Chefe de Frota recorrer ao Departamento Jurídico para obter orientação para formulação de recursos;

§ 2º - Caso o condutor identificado se recuse a assinar o formulário de Identificação do Condutor expedido pelo órgão que emitiu a notificação, o Chefe de Frota deverá no prazo adequado, encaminhar ao Coordenador de Trânsito, os documentos necessários para indicação do condutor conforme estabelece o artigo 5º da Resolução CONTRAN 619/2016 ou outra que a substitua, sob pena de responsabilização; e

§ 3º - Recebida documentação conforme § 2º deste artigo pelo Coordenador de Trânsito, esse deverá remeter formulário e documentos conforme estabelece o artigo 5º da Resolução CONTRAN 619/2016 ou outra que a substitua ao órgão que emitiu a notificação, sob pena de responsabilização.

III – Identificado o condutor, o Coordenador de Trânsito oferecerá recurso aos órgãos de trânsito, acaso entenda cabível;

§ 1º - poderá o Coordenador de Trânsito recorrer ao Departamento Jurídico para obter orientação para formulação de recursos;

§ 2º - Caso o condutor identificado se recuse a assinar o formulário de Identificação do Condutor expedido pelo órgão que emitiu a notificação, o Coordenador de Trânsito, deverá no prazo adequado, providenciar os documentos necessários para indicação do condutor conforme estabelece o artigo 5º da Resolução CONTRAN 619/2016 ou outra que a substitua, sob pena de responsabilização; e

§ 3º - Recebida e ou organizada a documentação conforme § 2º deste artigo, o Coordenador de Trânsito deverá remeter formulário e documentos conforme estabelece o artigo 5º da Resolução CONTRAN 619/2016 ou outra que a substitua ao órgão que emitiu a notificação a fim de indicar o condutor infrator, sob pena de responsabilização.

IV – Esgotado o prazo recursal ou sendo indeferido o recurso, o Coordenador de Trânsito intimará o condutor, através do Chefe de Frota, para que este ofereça defesa administrativa no prazo de 3(três) dias úteis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.578.530/0001-12 - Departamento Administrativo

DECRETO N.º 2.459 DE 21 DE JULHO DE 2022.

(FLS 05)

V – Se o condutor, não oferecer defesa no prazo do inciso anterior, o Coordenador de Trânsito, deverá através do Chefe de Frota ou diretamente convocá-lo para formalização do termo de acordo pra ressarcimento aos cofres públicos, que assinado, o Coordenador de Trânsito remeterá os autos à Seção de Pessoal para promova ações os devidos descontos legais;

Parágrafo único: DEVERÁ Coordenador de Trânsito, requerer a instauração de Processo Disciplinar ou Sindicância, o que couber, sob pena de assunção plena de responsabilidade direta da infração identificada e do ressarcimento do valor de multa, tal como a pena de responsabilidade funcional, ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito.

VI – Oferecida a defesa, o Coordenador de Trânsito remeterá os autos ao Procurador Municipal, que decidirá sobre o caso;

VII – Procurador Municipal deverá analisar o recurso e caso indefira as razões apresentadas na defesa, o condutor será intimado via processo administrativo para apresentar recurso no prazo de 3(três) dias úteis direcionado ao Diretor do Departamento Jurídico e Segurança Pública;

§1º Precluso o prazo recursal sem apresentação de recurso, constatar-se-á o aceite do condutor da responsabilidade pela infração e pela assunção de responsabilidade pelo pagamento dos valores das multas referentes a infração cometida, ou caso seja, indeferido o recurso, a forma de ressarcimento aos cofres públicos dos valores das multas deverão obedecer o previsto no artigo 197 da LC 01/1990 ou Lei que a substituí-la, devendo o Procurador Municipal encaminhar o processo para que o Coordenador de Trânsito acione servidor condutor, através do Chefe de Seção ou diretamente, para a formalização do Termo de Acordo nos termos do **ANEXO II** deste Decreto.

§2º O valor mínimo da parcela de 37 (trinta e sete) **UFM – Unidade Fiscal do Município** e número máximo de parcelas 6(seis) para pagamento de multas, devendo o servidor no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis apresentar-se ao Chefe de Frota no Departamento em que estiver lotado para formalização do Termo de Acordo, conforme modelo constante no **ANEXO II** deste Decreto, devendo ser encaminhado o Termo de Acordo para a Seção de Pessoal para os devidos descontos legais.

§3º O não comparecimento do servidor condutor responsabilizado no local e prazo estabelecido no §2º deste inciso, o Chefe de Frota deverá encaminhar o processo para o setor de Tributos para lançamento de guia no valor integral em nome do servidor condutor ora identificado, a guia ficará a disposição para retirada juntada no processo, no caso de não pagamento no prazo deverá ser inscrita em dívida ativa para sucessiva execução fiscal.

VIII – O Diretor do Departamento Jurídico analisará o recurso interposto pelo condutor atuado contra decisão do Procurador Municipal quanto apresentado;

§1º Precluso o prazo recursal sem apresentação de recurso, constatar-se-á o aceite do condutor da responsabilidade pela infração e pela assunção de responsabilidade pelo pagamento dos valores das multas referentes a infração cometida, ou caso seja indeferido o recurso, a forma de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.578.530/0001-12 - Departamento Administrativo

DECRETO N.º 2.459 DE 21 DE JULHO DE 2022.

(FLS 06)

ressarcimento aos cofres públicos dos valores das multas deverão obedecer o previsto no artigo 197 da LC 01/1990 ou Lei que a substituí-la, devendo o Diretor Jurídico e Segurança Pública encaminhar o processo para que o Coordenador de Trânsito acione servidor condutor, através do Chefe de Seção ou diretamente, para a formalização do Termo de Acordo nos termos do **ANEXO II** deste Decreto.

§2º O valor mínimo da parcela de 37 (trinta e sete) **UFM – Unidade Fiscal do Município** e número máximo de parcelas 6(seis) para pagamento de multas, devendo o servidor condutor no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da decisão ou preclusão do prazo recursal, apresentar-se ao Chefe de Frota no Departamento em que estiver lotado para formalização do Termo de Acordo, conforme modelo constante no **ANEXO II** deste Decreto, devendo ser encaminhado o Termo de Acordo para a Seção de Pessoal para os devidos descontos legais em folha de pagamento.

§3º O não comparecimento do servidor condutor responsabilizado no local e prazo estabelecido no **§2º** deste inciso, o Coordenador de Trânsito, deverá encaminhar o processo para o setor de Tributos para lançamento de guia no valor integral em nome do servidor condutor ora identificado, a guia ficará a disposição para retirada juntada no processo, no caso de não pagamento no prazo deverá ser inscrita em dívida ativa para sucessiva execução fiscal.

IX – Se o Procurador Municipal ou o Diretor Jurídico e de Segurança Pública se aquiescerem com as razões da defesa do condutor autuado, deverá ser encaminhada a decisão ao Coordenador de Trânsito, isentando-se de responsabilidade o servidor condutor, o Coordenador de Trânsito deverá requerer abertura de Sindicância para apurar de quem é a responsabilidade pela infração, para que sejam aplicadas as sanções cabíveis ao responsável, inclusive com o ressarcimento aos cofres públicos dos valores das multas.

X – Independente do pagamento da ou não da multa por parte do servidor condutor ou de outro responsável pela utilização de veículo municipal, próprio, cedido ou locado, o Coordenador de Trânsito **DEVERÁ** requerer abertura de Processo Disciplinar ou Sindicância, o que couber, para aplicação das penalidades cabíveis.

XI – Fica o Coordenador de Trânsito responsável por encaminhar a identificação do servidor condutor para o órgão sancionador (**DETRAN, DER, etc.**) por meio do formulário próprio encaminhado pelo condutor, ou na recusa da assinatura por parte do servidor condutor, deverá o Coordenador de Trânsito encaminhar formulário e documentos nos termos do artigo 5º da Resolução do CONTRAN n.º 619 de 06 de setembro de 2016 ou outra que a substitua, sob pena de responsabilização direta pela infração, pelo ressarcimento dos cofres públicos e custos que houverem, ficando suscetível as sanções cabíveis previstas na LC n.º 01/1990.

Art. 7º – O condutor do veículo, bem como o chefe de frota de cada Departamento deverá comunicar com a máxima brevidade qualquer irregularidade de que seja conhecedor.

Art. 8º – Além das proibições previstas nas normas de trânsito, é vedado:

I – Usar o veículo oficial sem a devida autorização do Departamento em que está vinculado o veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.578.530/0001-12 - Departamento Administrativo

DECRETO N.º 2.459 DE 21 DE JULHO DE 2022.

(FLS 07)

II – Guardar o veículo em garagem particular;

III – Usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins particulares;

IV – Usar o veículo para deslocar-se, em horário de trabalho ou de intervalos, até a sua residência sob quaisquer que sejam as razões.

Parágrafo Único – O descumprimento do disposto neste Artigo sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação competente, incluindo aquela de natureza disciplinar, sendo que deverá o Coordenador de Trânsito requerer a instauração de Processo Disciplinar ou Sindicância, o que couber, sempre que tomar conhecimento do descumprimentos de quaisquer artigos deste Decreto e das proibições previstas no código de trânsito brasileiro.

Art. 9º – Os Departamentos responsáveis pela supervisão da frota dos veículos municipais remeterão, mensalmente, o relatório de uso e viagens efetuados pelos veículos municipais, nos termos do Anexo I ao Coordenador de Trânsito, sob pena no descumprimento de responsabilidade funcional.

Art. 10 – O Departamento de Obras, através de seu Coordenador de Trânsito, emitirá circular interna informando os demais Departamentos do inteiro teor do presente Decreto incluindo-se os **ANEXOS** de I a IV, os quais deverão levar ao conhecimento dos seus respectivos servidores.

Art. 11 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado em especial o decreto 2.083 de 07 de março de 2018 e as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 21 de Julho de 2022.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
 CNPJ: 46.578.530/0001-12 - Departamento Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO
 (ANEXO UM)

RELATÓRIO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO _____
 PLACA _____

VEÍCULO _____

DATA DIA	MES	NOME DO CONDUTOR	ODOMETRO INICIAL	HORÁRIO DE SAIDA	ODOMETRO FINAL	HORÁRIO DE CHEGADA	ITINERÁRIO	VISTO
							Motivo:	
							Motivo:	
							Motivo:	
							Motivo:	
							Motivo:	
							Motivo:	
							Motivo:	
							Motivo:	
							Motivo:	
							Motivo:	
							Motivo:	

RESPONSÁVEL PELO VEÍCULO : _____

DIRETOR: _____

* Declaro para os devidos fins que como condutor aposto minha assinatura neste documento e sou responsável pelas infrações cometidas enquanto o veículo acima identificado estiver na minha posse no cometimento de infrações, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 619, de 06 de setembro de 2016 do CONTRAN ou norma que a substitua

Avenida Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Centro – Pedro de Toledo – SP – CEP: 11790-000
 Tel: (13)3419-7000 - administrativo@pedrodetoledo.sp.gov.br - www.pedrodetoledo.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ: 46.578.530/0001-12 - Departamento Administrativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 - Tel. (13) 3419.7000

www.pedrodetoledo.sp.gov.br

MANUTENÇÃO

Dia/Mês	Peças - Serviços	Valor da Peça	Valor do Serviço	Nº do Empenho

CONTROLE DOS PNEUS

Nº DOS PNEUS		Odômetro	Dia/Mês	Responsável pela Troca
Retirados	Colocados			

MOTIVO DA TROCA

LUBRIFICANTES

M = Motor
D = Diferencial
C = Câmbio
H = Hidráulico

Código do Lubrificante:		Tipo do Lubrificante	Dia/Mês	Responsável pela Troca
Litros	Odômetro			

ABASTECIMENTO

Dia/Mês	Odômetro	Litros	Tipo de Combustível	Nº da Requisição

Observação:

ATENÇÃO: NA OCORRÊNCIA DE ACIDENTE OU DEFEITO COM O VEÍCULO,
ENTRAR EM CONTATO PELO FONE: (13) 3419-7000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.578.530/0001-12 - Departamento Administrativo

ANEXO II
TERMO DE ACORDO

Entre partes, de um lado a Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Sr., e de outro lado, doravante denominado **DEVEDOR**, Sr..... portador do documento de identidade R.G. n.º ..., CPF n.º ... servidor efetivo/comissionado nesta municipalidade na função de ..., assinam o presente **TERMO DE ACORDO**, referente ao pagamento de multas de trânsito de veículo de propriedade da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, sendo as multas de responsabilidade do condutor do veículo, a saber:

Placa	Xxx
Veículo	Xxx
Órgão Autuador	Xxx
Auto de Infração	Xxx
Tipo de infração	Xxx
Data / Hora	Xxx
Local / Município	Xxx
Valor R\$	R\$ xxx,xx

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **DEVEDOR** reconhece e confessa que foi o autor da multa acima identificada, no valor total de R\$ xxx,xx (xxxx).

CLÁUSULA SEGUNDA: Compromete-se a liquidar o débito da multa em x (xx) parcelas, no qual autoriza o débito em folha de pagamento, que deverá ser debitada em linha discriminada em seu holerite.

Lido e achado conforme é o presente assinado em 03 (três) vias, de igual teor e forma e a seguinte destinação: 1.ª Via: Devedor, 2.ª Via: Processo Administrativo, 3.ª Via Seção de Pessoal.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, xx de xxx de 202x.

Xxxx
Prefeito Municipal

xxx
CPF- xxx

Testemunhas:

1.
Nome:
R.G. nº

2.
Nome:
R.G. nº

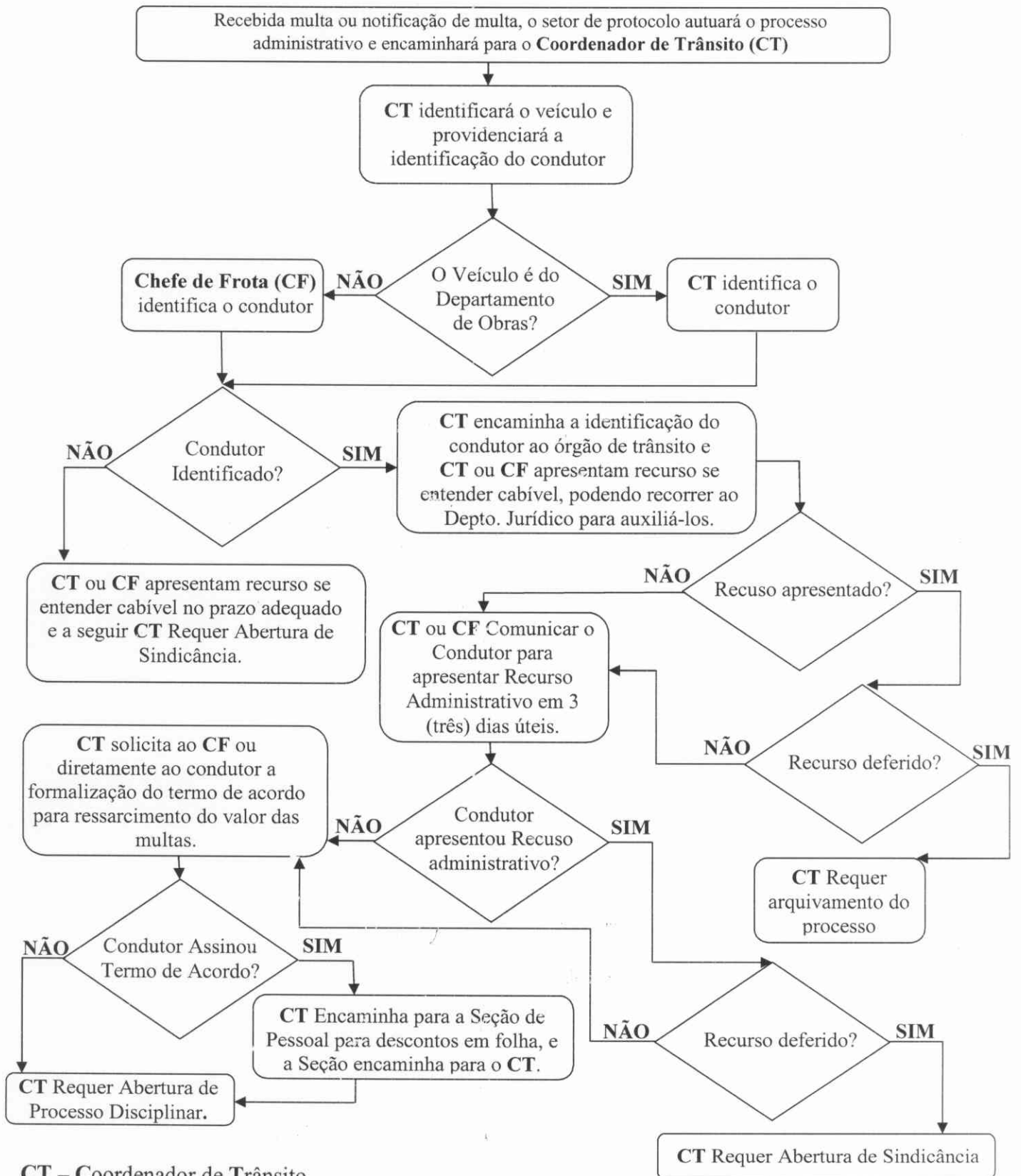


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.578.530/0001-12 - Departamento Administrativo

ANEXO III

Fluxo de procedimento para infrações de trânsito e notificações de imposição de multa



CT – Coordenador de Trânsito
CF – Chefe de Frota

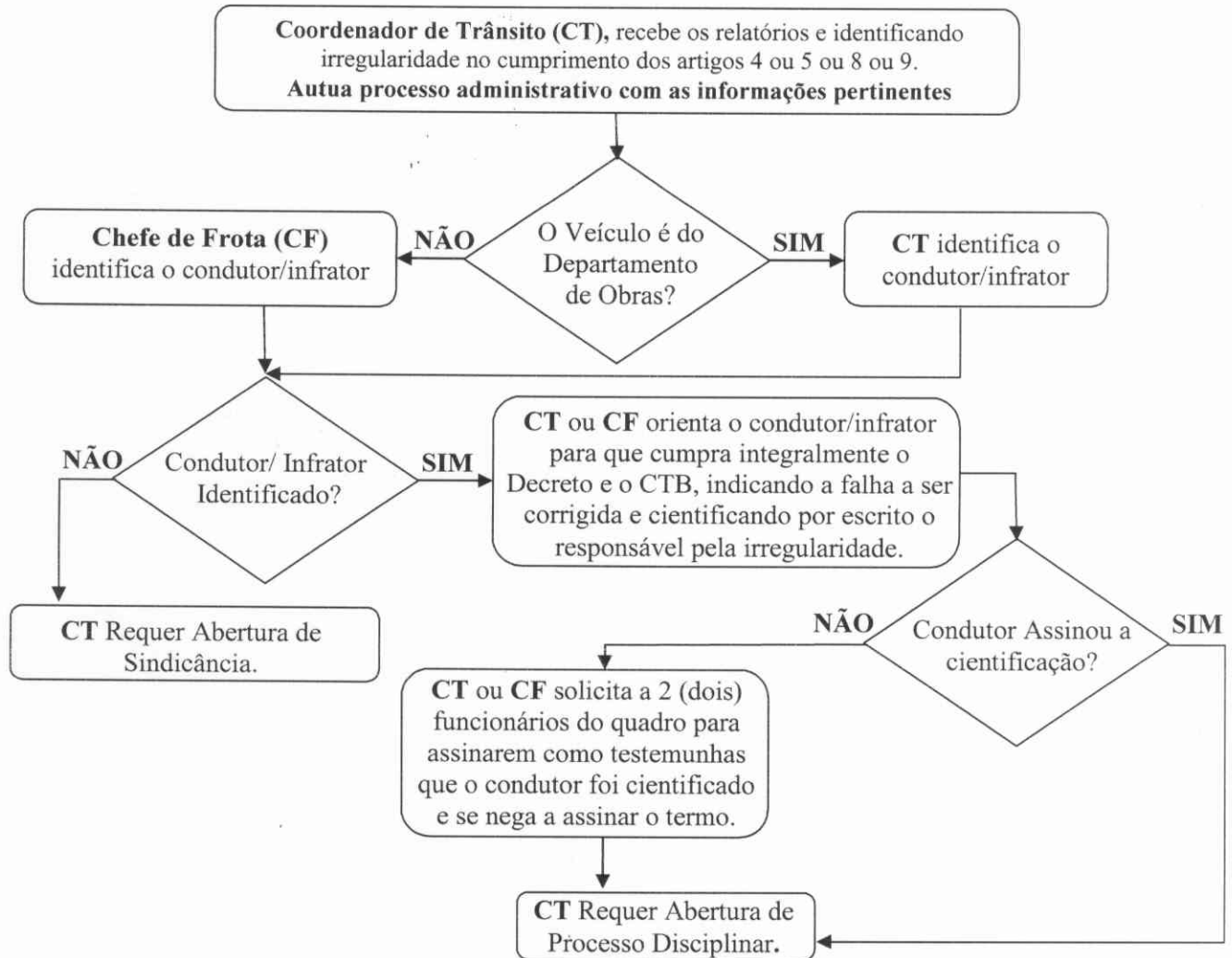


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.578.530/0001-12 - Departamento Administrativo

ANEXO IV

Fluxo de procedimento descumprimento dos artigos 4º ou 5º ou 8º ou 9º deste Decreto.



CT – Coordenador de Trânsito

CF – Chefe de Frota